



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 821 / 2013

POUSO ALEGRE, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

OFÍCIO GAPREF Nº 456/13

Senhora Presidenta,

Ref.: Projeto de Lei n. 557/2013

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa, para análise e votação por parte dos ilustres Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei n. 557/2013, que:

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 5.323/2013 ESTABELECENDO REGRAS PARA REGULAMENTAÇÃO DE DESDOBRO DE TERRENOS EM QUE HAJA APENAS UMA EDIFICAÇÃO”.

Acompanha o referido Projeto de Lei a competente

Justificativa.

Contando com o apoio dos ilustres membros dessa Câmara Municipal, peço seja o Projeto em tela votado favoravelmente e em regime de urgência, urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.

Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de distinto apreço.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Dulcinéia Maria da Costa
Presidenta da Câmara Municipal

14:07 05/11/2013 005851 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 822/2013

PROJETO DE LEI Nº 557/13

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 5323/2013
ESTABELECENDO REGRAS PARA
REGULAMENTAÇÃO DE DESDOBRO DE
TERRENOS EM QUE HAJA APENAS UMA
EDIFICAÇÃO.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal 5323/2013, com a seguinte redação.

“Parágrafo único – Nos lotes em que haja apenas uma edificação será permitido o desdobro desde que os lotes resultantes sejam iguais ou superiores a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) inclusive quanto à área do lote em que couber a averbação da área já edificada, desde que atenda as disposições contidas nas letras “b” a “f” do caput deste artigo e o prazo estabelecido no artigo 6º desta lei.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE OUTUBRO DE 2013.


Agualdo Perugini
Prefeito Municipal


Márcio José Faria
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Objetiva a presente proposição atender inúmeros cidadãos e cidadãs que adquiriram meio lote para edificarem suas residências em lotes que supostamente poderiam sofrer desdobro.

Quando a edição da **Lei Municipal 5323/2013** que se permitiu o desdobro de lotes em que havia mais de uma edificação desde que estes lotes se enquadrassem a Lei Federal e a Lei Municipal 4.862/2009 de 05/11/2009, foi para regularizar centenas de propriedades irregulares em situação já consolidada em que existiam mais de uma edificação, entretanto não se atendeu os casos consolidados de lotes em que existe apenas uma edificação construída na intenção do aproveitamento do lote para mais de uma edificação.

Nestes casos, tanto a primeira edificação não consegue se legalizar junto ao poder público quanto não se consegue regularizar a área remanescente o que corrobora para que os proprietários edifiquem de maneira irregular aumentando assim a dimensão do problema social.

Com o mesmo objetivo de evitar a prática em loteamentos que não tenham ocorrido casos de desdobros, mantiveram-se as demais regras estabelecidas na lei ora emendada, inclusive, o prazo contido no artigo Art. 6º. , ou seja, 30/06/2013.

Ainda deverá ser observada, área mínima de 125,00m², testada de 5,00m e o recuo, tudo como previsto em Lei Federal e na Lei Municipal já citada.

Esperando poder contar com o apoio desse Egrégio Legislativo, peço seja o presente Projeto votado favoravelmente.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL